

**LEI Nº 5.786, DE 04 DE Agosto DE 2008**

Altera dispositivo da Lei nº 5.754, de 29 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE/BNDES e Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF, no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO/BID e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.754, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II - Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID até o limite de US\$ 18.738.000,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e oito mil dólares), a serem aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF, na Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO, no âmbito deste Estado, através de projetos que visem o aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica, cooperação interinstitucional nacional e internacional, melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária, financeira e patrimonial, aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência administrativa e comunicação com a sociedade, modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos, aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos e do conhecimento” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1322

**DECRETO Nº 13.203, DE 04 DE Agosto DE 2008**

Homologa decreto de situação de emergência nos município que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2007/2008 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando elevados índices de perdas nas principais culturas agrícolas e uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o Desastre Natural Estiagem (Codar: NE.SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais de superfície e de subsuperfície, causando elevados prejuízos econômicos à população afetada;

CONSIDERANDO que o baixo nível existente em alguns reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO que vários municípios do Estado, aderiram ao seguro Garantia-Safra 2007/2008 e que os agricultores afetados, aguardam os benefícios que o seguro lhes garante, quando da perda da safra;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou “in loco” o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 447/2008, de 30 de julho de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	BELA VISTA DO PIAUÍ	06/2008	30.05.08	180	TODA EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
02	CANTO DO BURITI	547	28.05.08	180	TODA EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
03	DIRCEU ARCOVERDE	04/2008	27.05.08	180	TODA EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
04	SIMÕES	002/2008	29.05.08	180	TODA EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
05	TANQUE DO PIAUÍ	007/2008	28.05.08	180	TODA EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Monteiro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

**DECRETO Nº 13.210, DE 04 DE Agosto DE 2008**

Homologa decreto de situação de emergência no município de Dom Inocêncio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO as intensas chuvas registradas em determinadas regiões do Estado, acima da média histórica para o período, que atingiram os municípios piauienses;

CONSIDERANDO a anormalidade, causada pelas altas precipitações pluviométricas, que resultaram em um desastre de origem natural, e que exige dos poderes públicos municipais, estadual e federal, a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conclusão do processo do município até o seu reconhecimento final pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 432/2008, de 24 de julho de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência no Município de Dom Inocêncio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento ao Decreto nº 07/2008, de 15 de julho de 2008, da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio.

Art. 2º Fica revogado o item 2 do quadro constante do art. 1º do Decreto nº 13.077, de 02 de junho de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Formulário de Avaliação de Danos do respectivo Município.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Monteiro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 1320